



**CHAMADA PÚBLICA Nº05.003/2025-CHP**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

**CONTRATO Nº XXXX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OFERTAR PLANOS DE SAÚDE PARTICULAR, COLETIVO E EMPRESARIAL, POR ADESÃO, DE OPERADORAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

**I – DAS PARTES**

**O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e xxxxxxxxxxxx, (qualificação), com sede na xxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx (órgão expedidor), residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxx, denominado **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre os serviços de assistência a saúde suplementar.

**II – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Operadora de Planos de Odontologia, visando à disponibilização de plano privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores do Município de Maracanaú, com pagamento através de consignação em folha de pagamentos, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

1.2 Considera-se parte integrante do presente Contrato o Edital do Credenciamento nº XXX/2025 e seus Anexos.

1.3 A Operadora de Planos de Odontologia deverá ofertar e operar planos de odontologia com abrangência estadual ou nacional, regularmente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores.



1.4 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação do plano com cobertura mais adequada às suas necessidades, assumindo as prestações decorrentes mediante consignação em folha de pagamentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação, oriundo do Credenciamento nº xxx/2025, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, no art. 48 da Lei 447/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, no Decreto Municipal nº 4.943/2024 – Regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú, na Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Operadora de Planos de Odontologia nas condições deste Termo.

2.3 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DENOMINAÇÕES:**

3.1 Para fins deste Termo, considera-se:

3.1.1 OPERADORA DE PLANO DE ODONTOLOGIA: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de odontologia, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência odontológica.

3.1.2 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

3.1.3 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

3.1.4 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

3.1.5 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

3.1.6 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

3.1.7 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

3.1.8 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia oferecem rede de atendimento.

3.1.9 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.



3.1.12 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Operadora de Planos de Odontologia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

4.1 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio, ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante para fins de comprovação.

4.2 O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

4.3 É de responsabilidade exclusiva da Operadora de Planos de Odontologia avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência.

#### **III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

5.1. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:

a) Realizar as consignações facultativas na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, obedecidos aos critérios estabelecidos no art. 48 da Lei 447/1995, que autoriza as consignações em folha e no Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.

b) Colocar à disposição da Operadora de Planos Odontológicos Informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, através de sistema de gestão de consignações próprio ou terceirizado, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência odontológica;

c) Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.

d) Permitir aos profissionais da Operadora de Planos de Odontologia o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

f) Acompanhar e fiscalizar a atuação da Operadora de Planos de Odontologia perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada.

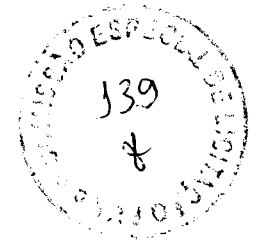
g) Intermediar junto à Operadora de Planos de Odontologia as negociações de reajuste, visando resguardar o interesse dos servidores

##### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS**

6.1. A Operadora de Planos de Odontologia se responsabiliza por:



- a) Disponibilizar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Maracanaú planos de assistência odontológica, devidamente registradas na ANS;
- b) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência odontológica aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Maracanaú, restado observado pelas operadoras conveniadas o cumprimento das disposições da Lei nº 9.656/98, da Resolução Normativa nº 211/2010 e demais normas editadas pela ANS;
- c) Disponibilizar central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;
- d) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- e) Disponibilizar rede própria e/ou credenciada na circunscrição do Município de Maracanaú, com no mínimo 05 (cinco) unidades, para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- f) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- g) Comunicar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- h) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor;
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios eletrônicos.
- n) Alimentar mensalmente no sistema de gestão das consignações (próprio ou terceirizado), através de arquivo eletrônico, as informações para consignação em folha, movimentações cadastrais, alterações de planos e/ou valores, respeitando o limite da margem consignada dos servidores;
- o) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- p) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- q) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- r) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- s) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.



#### **IV – DA VIGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1 A vigência do Contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo de vontade entre as partes, se mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 Observando o disposto na RN ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

7.3 Os reajustes deverão ser previamente negociados pela Operadora de Planos Odontológicos em favor dos servidores, e previamente comunicado ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

#### **V – DEMAIS CONDIÇÕES**

##### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.1.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Contrato, serão aplicadas à Operadora de Planos de Odontologia as seguintes multas de mora e compensatória:

- a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou



prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Operadora de Planos de Odontologia no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Contrato, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 8.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Operadora de Planos de Odontologia investigada.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

9.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Operadora de Planos de Odontologia para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Operadora de Planos de Odontologia será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

9.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

9.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do



Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO**

10.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário-executivo – SRHP

**RAZÃO SOCIAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: